



PROCESSO Nº 004/2025 R.F.S:

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

RUBRICA: _____

ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO BÁSICO

contratação de empresa especializada para a REFORMA DA COBERTURA DA
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 004/2025

MUNICÍPIO DO CARMO
Tharcília Maria Monteiro B. de Moraes
Secretária Munic. de Educação
Port. 004/2025

Carmo/RJ



**1.0. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

1.1. Título do projeto: contratação de empresa especializada para a REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER.

1.2. Data de Elaboração: 14 de março de 2025.

2.0. APRESENTAÇÃO:

Justificamos a contratação de empresa especializada para a REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER, localizada à Rua: Barão de Aparecida, Nº 225, Bairro: Centro, Carmo-RJ.

A reforma da cobertura da escola em questão objetiva inicialmente oferecer garantias de segurança aos alunos, funcionários e comunidade escolar e, em segundo plano manter a preservação do patrimônio público, o que também é considerado de suma importância para a continuidade do período letivo.

Um prédio escolar com um trânsito de centenas de alunos por dia, além de funcionários e da comunidade escolar, deve manter as suas estruturas em perfeito estado de preservação, já que não se trata apenas de uma questão de segurança, mas, também da qualidade do ensino.

No caso em tela, o simples fato de parte dos alunos terem de ser removidos para outro espaço escola acarreta perdas consideráveis. Outrossim, devemos lembrar que todos os prédios escolares estão sujeitos aos impactos provocados por problemas climáticos, principalmente em períodos de extrema verão, quando na região serrana, não tão diferente de outras regiões, sofrem os impactos dos temporais, com muitas vezes são acompanhados de rajadas de ventos que podem provocar grandes prejuízos e, ou, até ceifar vidas humanas.

O prédio escolar em questão foi construído há mais de 20 anos e, mesmo já tendo passado por reformas periódicas, está mais suscetível aos impactos climáticos devido à sua estrutura de cobertura. E, tudo isso foi considerado no fazimento das planilhas confeccionadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

3.0. OBJETIVO GERAL:

O objetivo é a contratação de empresa especializada para a REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER, localizada à Rua: Barão de Aparecida, Nº 225, Bairro: Centro, Carmo-RJ.



4.0. MODALIDADE:

Recomendamos, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos, que a contratação seja realizada na modalidade CONCORRÊNCIA.

A **Concorrência** está definida no inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a concorrência é “*modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia*”.

5.0. DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:

- 5.1. Todos os detalhamentos para a execução dos projetos constam no MEMORIAL DESCRITO, que apresentamos como parte obrigatória deste Termo de Referência e que segue em anexo.

Objetivando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

5.2. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação:

Primeiramente tem que se conceituar que obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. A nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), por sua vez, define obra como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

Isto posto, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços, entre a vencedora desta licitação e a Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos da Lei Federal e possíveis Leis Municipais, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir a execução do objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre a Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de Carmo) e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada global, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada,





inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma de obra.

5.3. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação:

Para a execução da obra de **REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER**, trata-se de contrato(s) por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, de 15 e 90 dias sucessivos à conclusão de cada etapa da(s) obra(s).

5.4. Quanto à Qualificação da Contratada:

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função.

5.5. Quanto à Mão de Obra Empregada:

A execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final. Todo o processo de execução será acompanhado pelo fiscal de contrato que poderá determinar alterações no processo de construção ou até no material que será empregado.

5.6. Quanto aos Materiais Necessários:



Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais para a construção, observando o que foi detalhado nas memórias de cálculos e no memorial descritivo. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

5.7. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental:

Utilizar somente matéria-prima florestal certificadas, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- a) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
 - d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e



armazenamento nos limites do território estadual;

e) Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original;

Observar as diretrizes e critérios ambientais, bem como procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

As obras e serviços de engenharia devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

Obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

A CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

6.0. REGIME DE EXECUÇÃO:

Será executado por Empreitada global.

**7.0. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo definido para a execução total dos serviços será de DOSI MESES, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.0. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS:

A CONTRATADA deverá seguir rigidamente todas as especificações determinadas pela fiscalização do contrato, nos projetos e no Memorial Descritivo.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, e serviços necessários para que a execução de todo o objeto seja cumprida de forma satisfatória, conforme a fiscalização do contrato determinar. Deverão ser atendidas também todas as especificações e determinações de correções indicadas pela fiscalização da obra. Fica, desde então, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ responsável por realizar toda a fiscalização e acompanhamento de todas as obras que compõem o objeto deste processo.

9.0. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES:

Quadro I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER, localizada à Rua: Barão de Aparecida, Nº 225, Bairro: Centro, Carmo-RJ.	SERV	01	R\$ 183.298,92	R\$ 183.298,92
	TOTAL		01		R\$ 183.298,92

10.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*formosaef*



A CONTRATADA deverá apresentar as condições mínimas para a execução dos serviços:

- a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (**Pessoa Jurídica**) e dos Responsáveis Técnicos (**Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto**) sede da empresa e visto no CREA e CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;
- b) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que atendam as necessidades solicitadas ou de características semelhantes às do objeto licitado.
- c) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa.

11.0. DO CUSTO ESTIMADO:

O custo estimado da Obra, conforme planilha anexa foi levantada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

12.0. NOTA FISCAL:

A nota fiscal deverá ser apresentadas acompanhada das CNDS (Certidões Negativas de Débitos) para que sejam conferidas e atestadas pela fiscalização do contrato.

13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu os serviços, objeto de contratação, satisfatoriamente.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Seomarauf.

**14.1. DA CONTRATANTE:**

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

A CONTRATANTE Promover fiscalização e executar medições.

A CONTRATANTE deverá fiscalizar todo o serviço executado proposto na Planilha Orçamentaria.

A CONTRATANTE deverá receber os Boletins de Medição e proceder a conferencia na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento.

A CONTRATANTE deverá solicitar a Contratante, caso seja necessário, correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento.

A CONTRATANTE deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado a Contratante para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado.

A CONTRATANTE, no término do contrato, deverá emitir TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA, para que seja feita verificação de toda a obra entregue. O prazo a ser decorrido será de 15 (quinze) dias uteis) a contar do recebimento do referido termo. Em seguida a Contratante emitirá o TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRA caso não haja nenhuma inconsistência a ser corrigida na execução dos serviços prestados.

14.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme descrição dos mesmos.

A CONTRATADA deverá cumprir os prazos determinados dentro do cronograma de execução sem que haja qualquer anormalidade no que diz respeito às normais técnicas de execução e aplicação das mesmas.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, não podendo quaisquer outros setores ou Secretaria interferir sem que haja a orientação e anuência da Secretaria de Obras.

A CONTRATADA deverá emitir relatórios tais como DIÁRIOS DE EXECUÇÃO dos serviços executados de acordo com o período realizado.

A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de obras, sempre que necessário, quaisquer solicitação em meio físico através de ofício datado e assinado por seu responsável e/ou representante legal.





A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá comparecer a Secretaria de Obras para tratar de assuntos pertinentes ao contrato firmado.

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados dentro do período de execução, juntando a mesma o diário de Obra, Boletim de Medição e certidões negativas encaminhando-as a Secretaria de Obras para apreciação do Setor de Fiscalização e posteriormente liberação do pagamento.

A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá acompanhar toda a execução dos serviços previsto no projeto elaborado e fornecido a SMOHI.

A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal e da fiscalização do contrato, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem inconformidades na execução, de acordo com a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e a fiscalização do contrato, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

A CONTRATADA deverá entregar os serviços contratados conforme solicitado e em condições de sua utilização imediata.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas técnicas pertinentes aos serviços contratados na forma de elaboração e na sua apresentação final.

**15.0. PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

A empresa deverá seguir o cronograma definido pela contratante, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro de execução, que no caso em tela é de 2 (dois) meses de execução.

16.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A garantia da obra é de 05 (cinco) anos contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

17.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**17.1. Fiscalização do Contrato:**

A fiscalização do contrato dar-se-á nos moldes do que especifica a Lei Federal 14.133/2021.

17.2. FISCAL DE CONTRATO: O fiscal de contrato será indicado pela Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

17.3. TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL: em conformidade com as normas e leis vigentes e segundo o que foi estabelecido no ETP.

17.4. CONDIÇÕES FINAIS:

O Contrato será regido pelo LEI nº 14.133/2021.

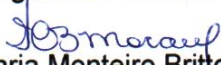
O Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme previsto em LEI;

17.4.1. Do acesso ao Projeto Básico:

O Projeto Básico e o ETP deverão ser disponibilizados anexo ao Edital.

17.4.2. Do término do contrato:

O contrato terá uma validade em estimada de 02 (dois) meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro.


Tharcília Maria Monteiro Brito de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 004/2025

MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília Maria Monteiro B. de Moraes
Secretária Munic. de Educação
Port. 004/2025